



Comprovante de Publicação

Nº: **38182**

Data/Hora Veiculação: **21/09/2017 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.157/2017**

Assunto: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E SUCESSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA – CMTC**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E SUCESSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA – CMTC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Identificação:

**4107/2017**

Data Publicação :

**22/09/2017**

**Completo**

LEI Nº 3.157/2017 Ementa: ?Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária ? CMTC, e dá outras providências.? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção e a sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária ? CMTC, empresa pública constituída nos termos da Lei Municipal nº 1.154, de 20 de setembro de 1.999, alterada pela Lei Municipal nº 1.362, de 11 de novembro de 2002, e pela Lei Municipal nº 1.556, de 14 de abril de 2005. Parágrafo único. A extinção da Companhia se dará com o competente registro dos atos próprios em cartório, após o encerramento do processo de liquidação da mesma. Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar todos os atos necessários à conclusão do processo de liquidação e extinção da Companhia, assumindo todas as despesas decorrentes. Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município de Araucária fica autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da CMTC nos processos judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como representar extrajudicialmente a Companhia em liquidação, praticando todos os atos necessários para tal fim. Art. 4º. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal nomearão o liquidante, o qual será remunerado pelo valor equivalente à do cargo de Diretor da empresa, e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da empresa liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho. § 1º. Ficam extintos os empregos vagos constante do art. 7º da Lei nº 1.861 de 03 de abril de 2008 e os que vagarem durante o processo de extinção da CMTC. Lei nº 3.157/2017 ? pág. 2/3 § 2º. Caberá ao liquidante regularmente nomeado, a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento, direção e representação da CMTC até a sua extinção, sob a supervisão e coordenação do Prefeito de Araucária. § 3º. O liquidante convocará os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, os quais, juntamente do liquidante, deverão incumbir-se das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em liquidação. § 4º. As atividades da CMTC serão encerradas por decisão conjunta do Conselho de Administração e o Poder Executivo Municipal. § 5º. O prazo de encerramento das atividades da CMTC será fixado pelo Poder Executivo, prorrogável, mediante proposta do liquidante, para a conclusão dos procedimentos necessários à finalização do processo de liquidação da empresa, autorizado, desde logo, a expedição de Decreto para esse fim. § 6º. Extinta a empresa pública referida no artigo 1º desta Lei, fica extinto o Plano de Cargos, Carreiras e Salários referido no § 1º deste artigo. Art. 5º. O Poder Executivo disporá, através de Decreto, a respeito da execução dos contratos, termos de cooperação e convênios em vigor, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão, rescisão ou outro instituto jurídico previsto em Lei. Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pela CMTC. Art. 6º. A extinção da CMTC deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal após a publicação da presente Lei, cabendo ao Poder Executivo a ratificação através Decreto. Art. 7º. Após a extinção da CMTC: I. O Município de Araucária a sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, termo de cooperação, convênio ou contrato, e, especialmente: a) no pagamento dos acordos judiciais por ela firmados ou sentença de natureza cível e trabalhista a que for eventualmente responsabilizada; Lei nº 3.157/2017 ? pág. 3/3 b) no pagamento de outras obrigações onerosas regularmente constituídas. II. O Município de Araucária sucederá a companhia extinta nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada; III. Os bens remanescentes serão automaticamente transferidos para o domínio do Município de Araucária. Art. 8º. Para fins de execução orçamentária, até o último dia do exercício de 2017, a empresa pública liquidanda utilizará as disposições contidas nas Leis Municipais nº 2.612 de 18 de setembro de 2013 que ?Dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017? e suas alterações, e nº 3.027 de 07 de outubro de 2016 que ?Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017? e 3.074 de 27 de dezembro de 2016 que ?Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício financeiro de 2017? suplementadas se necessário. Art. 9º. A liquidação e extinção da CMTC regular-se-á subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 1976 (Lei das S.A.), e também pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.154, de 20 de setembro de 1999, e nº 1.556, de 14 de abril de 2005. Prefeitura do Município de Araucária, 21 de setembro de 2017. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária ARAUCARIA PREFEITURA

MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 8950/2017 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949  
Dados: 2017.09.21 17:36:04 -03'00'